

Município de Vitorino

Estado do Paraná CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI N° 1036/2009

Súmula: Autoriza o Executivo a parcelar débitos tributários, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, VALDIR PICOLOTTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar administrativamente, mediante acordo a ser celebrado junto a Prefeitura Municipal, débitos tributários vencidos até o ano de 2007.

Parágrafo único. O débito consolidado na data do pedido poderá ser parcelado em até 10 (dez) prestações mensais, cujo valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

- Art. 2º O parcelamento de que trata esta lei será realizado tanto para débitos ajuizados ou não, porém, no caso de débitos ajuizados, somente será possível o parcelamento após a comprovação do pagamento das custas judiciais e os honorários advocatícios, quando for o caso.
- Art. 3º. Devidamente pagas as custas e os honorários e celebrado o acordo, a fazenda pública juntará o acordo aos respectivos autos e requererá a suspensão da ação de execução fiscal até o pagamento total da dívida.
- Art. 4º. Cumprido o acordo, a fazenda pública requererá a extinção da respectiva ação de execução fiscal.
- Art. 5º. Para os débitos parcelados até 30 (trinta) dias da publicação desta lei haverá abatimento de 100% na multa moratória e nos juros, aplicando-se somente a correção monetária.
- Art. 6°. Para os débitos parcelados até 90 (noventa) dias da publicação desta lei haverá abatimento de 50% na multa moratória e nos juros, e aplicando-se a correção monetária, após essa data não haverá abatimento de multas e juros.
- Art. 7º. Nos casos de parcelamentos em que o contribuinte deixar de pagar 2 parcelas consecutivas ou 3 alternadas, este será automaticamente rescindido, prosseguindo-se a execução pelo saldo.
- Art. 8º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 17 de junho de 2009.

(VALDIR PICOLOTTO PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 9/06/09

Jornal D. SUDOES TE

Edição 46/0